



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 149

SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	7233
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	7240
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7240
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	7283
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	7303
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	7303
EDITAIS E AVISOS.....	7303

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1990

O MINISTRO JOSÉ NERI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 011290-9,

R E S O L V E alterar a Portaria de 22 de fevereiro de 1990, publicada no Diário da Justiça de 01 de março de 1990 que aposentou MARIA RUTH CARNEIRO DE MENDONÇA, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para considerá-la aposentada nos termos do artigo 176, I, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinado com o § 2º do artigo 3º, do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, o artigo 40, item III, alínea a, da Constituição Federal e o artigo 2º, § 3º, da Lei 6.732, de 04 de dezembro de 1979, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

MINISTRO JOSÉ NERI DA SILVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE AGOSTO DE 1990

ÍNDICE DE ADVOGADOS

CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO	1 0021151-2/160
1 0021152-1/160	
ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	1 0021153-9/160

OCTAGESIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AUTOMATIZADA, REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 1990. PRESIDENTE DO EXMO. SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA. (ART. 66 RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

HC 0068219-7/130 DF	
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI	
IMPTE : CERIX MENDONÇA BRASIL ATHENIENSE	
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
PACTE : SAMUEL BELLEI	

HC 0068220-1/130 DF	
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO	
IMPTE : WALTER RODRIGUES DA SILVA	
COATOR : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PACTE : WILLIAM DA SILVA	

MS 0021151-2/160 DF	
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES	
IMPTE : GETULIO BENEDITO SIMAO E OUTRO	
ADV. : CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO	
IMPDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA	

MS 0021152-1/160 DF	
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO	
IMPTE : FRANCISCO COSTA NETO E OUTROS	
ADV. : CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO	
IMPDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA	

MS 0021153-9/160 DF	
RELATOR : MIN. CELIO BORJA	
IMPTE : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO CNPQ-ASCON	
ADV. : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	
IMPDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA	

ADIN 0000347-0/600 DF	
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES	
REQTE : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA	
REQDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO	

ADIN 0000349-6/600 DF	
RELATOR : MIN. MARCO AJRELIO	
REQTE : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA	
REQDO : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO	

ADIN 0000351-8/600 DF	
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD	
REQTE : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA	
REQDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. MOREIRA ALVES		1		1
MIN. SYDNEY SANCHES		1		1
MIN. OCTAVIO GALLOTTI		1		1
MIN. CELIO BORJA		1		1
MIN. PAULO BROSSARD		1		1
MIN. CELSO DE MELLO		2		2
MIN. MARCO AURELIO		1		1
T O T A L		8		8

Brasília, 01 de agosto de 1990

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento JudiciárioMINISTRO NERI DA SILVEIRA
Presidente do Tribunal

Plenário

PAUTA Nº 28 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento, a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

MI 102-2 - PE

Rel.: Min. Marco Aurélio. Reqte.: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos (Adv.: Carlos Antonio Barroso Aguiar). Reqdo.: Congresso Nacional.

MS 21.059-1 - RJ

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Impte.: Estado do Rio de Janeiro (Adv.: José Eduardo Santos Neves e outro). Autoridade Coatora: Presidente da República. Litisconsorte Passivo: Petroquímica Triunfo S/A (Adv.: Claudio Lacombe e Luiz Carlos Bettiol).

Brasília, 01 de agosto de 1990

HÉRCELUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

Divisão de Acórdãos

VIGÉSIMA-PRIMEIRA (21a.) ATA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS,
REALIZADA NOS TERMOS DO ART. 95 DO REGIMENTO INTERNO

São publicados os Acórdãos dos seguintes processos:

ADIn 175-2 - PR (Medida Liminar)

Rel.: Min. Octávio Gallotti. Reqte.: Governador do Estado do Paraná (Adv.: Wagner Brússolo Pacheco, Roberto Caldas Alvim de Oliveira e outros). Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Decisão: O Tribunal referendou o despacho do Sr. Min. Sydney Sanches e manteve a suspensão dos seguintes dispositivos da Constituição do Estado do Paraná, até o julgamento final da Ação: por maioria: dos incisos XVIII, alíneas "a" e "b", e XXI, do art. 34, vencido o Sr. Ministro Célio Borja; do art. 46, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vencido o Sr. Min. Sepúlveda Pertence; por unanimidade: do art. 55 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O Tribunal não referendou o despacho do Sr. Ministro Sydney Sanches e indeferiu a liminar quanto ao § 7º, do art. 27, vencidos os Srs. Ministros Paulo Brossard, Carlos Madeira e Presidente, que mantinham a liminar deferida, e quanto ao art. 56 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vencidos os Srs. Ministros Paulo Brossard, Carlos Madeira, Sydney Sanches e Presidente. Plenário, 09.02.90.

EMENTA: - Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Suspensão cautelar dos dispositivos da Constituição do Paraná que outorgam, aos servidores públicos, os direitos de licença-prêmio e creche para os filhos (art. 34, XVIII e XXI), bem como estabilidade aos empregados do BRDE (art. 46 do ADCT) e o enquadramento de servidores na carreira de defensor público (art. 55 do ADCT).

Liminar indeferida, quanto à correção monetária dos vencimentos pagos após o último dia útil do mês vencido (art. 27, § 7º), e ainda quanto à integração, em carreiras especiais, dos ocupantes de cargos e empregos de advogados, assessores e assistentes jurídicos estáveis de cada um dos três Poderes (art. 56, §§ 1º, 2º e 3º, do ADCT).

ADIn 215-5 - PB (Medida Liminar)

Rel.: Min. Celso de Mello. Reqte.: Governador do Estado da Paraíba (Adv.: Romero Abdon Queiroz da Nóbrega). Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal deferiu, em parte, o pedido de liminar e suspendeu, até o julgamento final da ação, a vigência do § 6º, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba, bem assim, no § 7º, do art. 13, da mesma Constituição, as expressões: "findo o qual, não havendo manifestação, entender-se-á como

recomendada a aprovação"; e, ainda, no art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da mesma Constituição, as seguintes expressões: "considerando-se como recomendada a sua aprovação se, findo este prazo, não tiver havido qualquer manifestação a respeito". Também por unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido de liminar quanto ao inciso II, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba. Votou o Presidente. Plenário, 07.06.90.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL - LIMITAÇÃO DE SEUS PODERES - INSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE APROVAÇÕES FICTAS - DIVERGÊNCIA COM O MODELO FEDERAL - MEDIDA CAUTELAR - DEFERIMENTO PARCIAL.

- Com a superveniência da nova Constituição, ampliou-se, de modo extremamente significativo, a esfera de competência dos Tribunais de Contas, os quais foram investidos de poderes jurídicos mais amplos, em decorrência de uma consciente opção política feita pelo legislador constituinte, a revelar a inquestionável essencialidade dessa Instituição surgida nos albores da República.

A atuação dos Tribunais de Contas assume, por isso mesmo, importância fundamental no campo do controle externo e constitui, como natural decorrência do fortalecimento de sua ação institucional, tema de irrecusável relevância.

O regramento dos Tribunais de Contas estaduais, a partir da Constituição de 1988 - inobstante a existência de domínio residual para sua autônoma formulação - é matéria cujo relevo decorre da nova fisionomia assumida pela Federação brasileira e, também, do necessário confronto dessa mesma realidade jurídico-institucional com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, construída ao longo do regime constitucional precedente, proclamava a inteira submissão dos Estados-membros, no delineamento do seu sistema de controle externo, ao modelo jurídico plasmado na Carta da República.

- A impugnação ao vocábulo "apreciar", empregado pela Constituição estadual em substituição ao termo "julgar", adotado pela Carta Federal quanto à mesma atribuição do Tribunal de Contas, não dá lugar à sua suspensão liminar, sob pena de virtual desaparecimento da função de controle que o dispositivo contempla.

ADIn 270-8 - MG (Medida Liminar)

Rel.: Min. Paulo Brossard. Reqte.: Governador do Estado de Minas Gerais (Adv.: José Luiz Ladeira Bueno). Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Sr. Min. Célio Borja, deferiu a medida liminar e suspendeu, até o julgamento final da ação, a vigência do art. 35 e seus parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Votou o Presidente. Plenário, 08.05.90.

EMENTA: - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Art. 35 e §§ do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais - ressarcimento de diferenças pecuniárias resultante do não cumprimento da legislação trabalhista - a partir de fevereiro de 1987.

Medida liminar. Existência de razões de ordem jurídica e de conveniência. Concessão.

ADIn 279-1 - CE (Medida Liminar)

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Reqte.: Procurador-Geral da República. Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal deferiu a medida liminar e suspendeu, até o julgamento final da ação, a vigência dos seguintes dispositivos da Constituição do Estado do Ceará: a expressão "nove", constante do caput do art. 79, bem assim o § 2º e seus incisos I e II do mesmo artigo, todos da parte permanente da Constituição, e, ainda, o parágrafo único, do art. 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Votou o Presidente. Plenário, 30.05.90.

EMENTA: - Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Número de seus membros fixado em "nove" e não em "sete". Alegada violação ao art. 75, parágrafo único da Constituição Federal. Concessão de medida cautelar.

Tem-se como relevante o fundamento de que a fixação em "nove" do número de membros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme o "caput" do art. 79 da Constituição daquela Unidade Federativa maltrata o art. 75, parágrafo único da Constituição Federal que estipula ser de "sete" o número dos Conselheiros. A par disso, considera-se ocorrente a conveniência de ser suspensa a eficácia da disposição aludida, no que se refere a serem nove os membros do aludido Conselho, pelas implicações administrativas daí decorrentes, com as consequências de ordem financeira. Suspensão de outros dispositivos da mesma Constituição que decorrem da fixação daquele número de Conselheiros: § 2º, incisos I e II do mesmo art. 79 e do parágrafo único do art. 17 do ADCT.

ADIn 289-9 - CE (Medida Liminar)

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Reqte.: Governador do Estado do Ceará (Adv.: Silvío Bras Peixoto da Silva). Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
FAX: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 44ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 29 DE JUNHO DE 1990 - SEXTA-FEIRA PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAELE DE AZEVEDO BRANCO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho e Wilberto Luiz Lima.

Não compareceram os Ministros Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **HABEAS-CORPUS 32.650-2** - Pará. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. **PACIENTE:** CLÁUDIO FERREIRA RIBEIRO, civil, respondendo a Inquérito Policial Militar perante o 1º Comando Aéreo Regional, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Sr Encarregado do mencionado inquérito, pede a concessão da ordem para que seja evitada a sua identificação criminal. Impetrante: Dr Paulo Martins Bona.- **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem.

- **APELAÇÃO 45.917-0** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, e PAULO LUIZ CASTRO DA SILVA, civil, condenado a um ano de reclusão, incurso no artigo 240, do CPM, com o benefício do sursis, pelo prazo de dois anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 17 de outubro de 1989. Advª Drª Eleonora Salles de Campos Borges. (**SESSÃO SECRETA**).- **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e deu provimento ao recurso do MPM para, reformando a Sentença a quo, condenar o apelante apelado a dois anos de reclusão, como incurso no artigo 240, § 5º, do CPM, mantido o benefício do sursis.

- **APELAÇÃO 46.006-5** - Distrito Federal. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** ANTÔNIO VICENTE NETO, Sd Ex, condenado a cinco meses e dez dias de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 72, incisos I e III, alínea "a", ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 41º Batalhão de Infantaria Motorizada, de 04 de dezembro de 1989. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.- **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa para confirmar a Sentença recorrida.

- **APELAÇÃO 45.936-7** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Luiz Leal Ferreira. **APELANTE:** MÁRIO FURRIEL DE PAULA, Sd FN, condenado a três meses de prisão, incurso no artigo 209 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 18 de outubro de 1989. Adv Dr Carlos Henrique Silva Reiniger Ferreira.- **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença a quo, absolver o apelante, com fundamento no artigo 439, letra "d", do CPPM, combinado com o artigo 42, inciso II, do CPM.

Publica-se, a seguir o resultado da Questão Administrativa julgada na 43ª Sessão, em 28 do mês em curso:

- **QUESTÃO ADMINISTRATIVA 243-7** - Distrito Federal. Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. O Dr CELIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA, Juiz-Auditor Co-regedor da Justiça Militar, solicita seja revista a orientação deste Egrégio Superior Tribunal Militar, no que se refere as despesas relativas a combustível e manutenção dos veículos de representação dos Juizes-Audidores. (**SESSÃO SECRETA**).- **POR UNANIMIDADE**, o Plenário decidiu sobre o feito, até apreciação pelo Colegiado do projeto de Provimento a ser elaborado pela Presidência, disciplinando o uso das viaturas oficiais na Justiça Militar. (**NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS**).

A Sessão foi encerrada às 15:10 horas.

Processo aguardando decurso de prazo:

Apelação 46.014-6(JC/AF)1ª/3ª proc 503/90-3 Advª Nadja Maria G. Rodrigues

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 085 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- **APELAÇÃO Nº 46.028-6** - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advªs Drªs Tania Sardinha Nascimento e Eliane Ottoni de Luna Freire.

- **APELAÇÃO Nº 45.923-7** - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares.

- **APELAÇÃO Nº 45.995-2** - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advªs Drs Abenante de Mello e Souza e Fátima Nepomuceno de Mello.

- **CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 144.2** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advªs Drs Manoel de Jesus Soares e Alcyone Vieira Pinto Barreto.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria da República de Pernambuco

PORTARIA-SECODID Nº 04, DE 31 DE JULHO DE 1990

O Procurador da República no Estado de Pernambuco SADY D' ASSUMPÇÃO TORRES FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 118/90, do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais de Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco;

Resolve:

Instaurar inquérito civil para apurar a regularidade das demissões e colocação em disponibilidade dos servidores da SUCAM neste Estado.

Designar o servidor Lício Manoel dos Santos Filho para secretariar os trabalhos.

Recife, 24 de julho de 1990

SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO
Procurador da República

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.394-7 - REPÚBLICA ARGENTINA

EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias, para **CITAÇÃO** do requerido JUAN CARLOS SAINT-LARY, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Rosemarie Franke ou Rosa Maria Franke, em casada Rosa Maria Franke de Saint-Lary ou Rosemarie Franke de Saint-Lary, residente e domiciliada na Granja Julieta, nº 345, São Paulo - SP, requereu a homologação da sentença proferida pelo Juizado Nacional de Primeira Instância no Civil nº 04, Secretaria nº 08, Buenos Aires, República Argentina, que decretou, mediante divórcio vincular a dissolução de seu casamento com JUAN CARLOS SAINT-LARY.

Deferida a citação edital, pelo despacho de 30 de maio de 1990, fica, pelo presente, citado o requerido JUAN CARLOS SAINT-LARY para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até final execução.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 27 de junho de 1990.-- Eu, Maria Cecília Gueiros de Barros Barreto, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, extraí e conferi o presente. E eu, Maurício Maranhão Aguiar, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro Néri da Silveira, Presidente.-

(Nº 48.186 - 02/08/90 - Cr\$ 4.390,00)

Superior Tribunal de Justiça

Plenário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE 01 DE AGOSTO DE 1990

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, torna público que será realizada, no dia **09 de agosto de 1990, quinta-feira**, às 16:00 horas, Sessão Extraordinária do Plenário, para solenidade de posse do Exmo. Sr. Ministro Hédio de Melo Mosimann.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO
Presidente do Tribunal

Secretaria Judiciária

Subsecretaria da Corte Especial

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE 01 DE AGOSTO DE 1990

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que a Subsecretaria da Corte Especial deste Tribunal, fará realizar **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA no dia 09 de agosto de 1990, quinta-feira**, a partir das 09:00 horas, para apreciação do orçamento do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho de Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais e da Justiça Federal de Primeira Instância.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO
Presidente do Tribunal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE 01 DE AGOSTO DE 1990

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Corte Especial, em Sessão realizada no dia 1º de agosto do corrente, deliberou que a Sessão da mesma Corte Especial, marcada para o dia 9 de agosto, fica transferida, extraordinariamente, para o dia 16 de agosto do corrente, às 14:00 horas, para julgamento dos processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO
Presidente do Tribunal

Superior Tribunal Militar

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. **ARYLTON DA CUNHA HENRIQUES**, Juiz-Auditor Titular da Auditoria da 11ª. Circunscrição Judiciária Militar, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente **Edital de Citação**, com prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que **GERALDO ALVES DA SILVA**, filho de Pedro Alves de Oliveira e de Maria Vieira da Silva, natural de Teófilo Otoni/MG, nascido em 09 de dezembro de 1969, ora em lugar incerto e não sabido, é citado para comparecer, sob pena de revelia, à sede da Auditoria da 11ª. Circunscrição Judiciária Militar - Edifício do Superior Tribunal Militar - 8º andar - Praça dos Tribunais Superiores - Brasília/DF, no dia 28 de agosto de 1990, às 14 horas, a fim de, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, se ver processar e julgar pela prática de ilícito penal previsto no art. 241, parágrafo único, do Código Penal Militar, conforme de nência oferecida pelo Ministério Público Militar, nos autos do **PROCESSO SO nº 00020/90-3**, regularmente recebida, imputando-lhe possível prática de crime de furto de uso, relacionado com o veículo marca VW-Voyage - placa BQ-4509-DF, ocorrido no dia 20 de janeiro de 1990, nesta Capital Federal.

Dado e passado em Brasília - Distrito Federal, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, **José Adroaldo Nóbrega de Queiroz**, Diretor de Secretaria, que redigi, mandei dactilografar e subscrevo. Eu, **Dr. Arylton da Cunha Henriques**, Juiz-Auditor Titular.

(Of. nº 814/90)
(DIAS: 03, 06 e 07/08/90)

REVISTA
TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA

(Edições de 1989)

Vol. 127★	— Janeiro	— Cr\$ 230,00
Vol. 127★★	— Fevereiro	— Cr\$ 230,00
Vol. 127★★★	— Março	— Cr\$ 230,00
Vol. 128★	— Abril	— Cr\$ 520,00
Vol. 128★★	— Maio	— Cr\$ 520,00

Assinatura válida por 6 volumes:
Cr\$ 3.100,00

Publicações mensais organizadas pelo
Supremo Tribunal Federal

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REVISTA
TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA

Volume 111 • • • (Páginas 911 a 1444) Março de 1989

IMPORTANTE

Para não haver interrupção de sua assinatura, alertamos que o pedido de renovação deverá ser **RECEBIDO** na Imprensa Nacional de 10 a 15 dias antes do vencimento, impreterivelmente. Encarecemos observar criteriosamente os prazos, uma vez que o controle informatizado não permite retroagir assinaturas.

IMPRENSA NACIONAL — IN
Diretoria Comercial — DICOM
Seção de Divulgação — SEDIV